



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 11 / 08 / 2023

DEMISON MARQUES

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 296/22-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: Via Alvorada Comércio e Serviços e Empreendimentos Ltda - EPP.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Professor Abílio Alencar, nº 26, Alvorada, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 04.535.308/0001-92

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99615-4541

FAX: (92) 98289-1288

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3201

PROCESSO Nº: 11380/2022-89

ATIVIDADE: Coleta e Transporte de Resíduo Sólidos Classe I.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar a Coleta e Transporte Rodoviário de Cargas Perigosas. Resíduos Classe I (Fluído de Sonda, Fluído de Sonda (Água Salgada), óleo usado de remoção de esgoto doméstico/sanitário. Produto perigoso (Diesel) e Água Potável.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

11 AGO 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 296/22-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 11380/2022-89**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais normas pertinentes, Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
8. Registrar e manter arquivo de movimentação de resíduos executado pela empresa no período de vigência dessa Licença de Operação.
9. Em caso de acidentes/sinistros, adotar na íntegra os procedimentos estabelecidos no Plano de Atendimento a Emergência apresentado ao IPAAM.
10. Esta licença autoriza o transporte rodoviário exclusivo pelos veículos de placas: Resíduos Classe I: **QZJ – 7104; QZI – 3H74; QZI – 3H84; QZJ – 7124; QZJ – 7J14; QZJ – 7184, QZX-1G33**.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Comprovante referente aos serviços de lavagem, manutenção e reparo do veículo que só podem ser executado por pessoa física/jurídica licenciadas neste IPAAM, para esta atividade.
 - b) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV.
 - c) Certificado de Inspeção Veicular – CIV
 - d) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP
 - e) Cadastro da atividade (modelo IPAAM)